

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022 – MPC/PA, para prestação de serviço de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA, e de outro, como CONTRATADA, a empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELLI, como a seguir se declara.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ – MPC/PA**, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Nazaré nº 766, Bairro de Nazaré, CEP 66.035-145, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 05.054.978/0001-50, doravante denominado simplesmente **MPC/PA** ou **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, Dr. Guilherme da Costa Sperry, brasileiro, inscrito no CPF (MF) sob o Nº 003.970.749-05, e a empresa CORP TRAVEL VIAGENS E TURISMO CORPORATIVO EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.929.934/0001-26, estabelecida à Av Colares Moreira 10, sala 809, Ed São Luís Multiempresarial, Bairro Renascença II, São Luís/MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **WEVERSON DE LIMA FERNANDES JUNIOR** e CPF (MF) nº 126271846-52, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA, cujo ato homologatório foi assinado em 28/01/2022 pelo Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, tudo constante do Processo nº 2021/1363778, que fica fazendo parte integrante deste instrumento, celebrado nos termos Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 534/2020, Decreto nº 7.174/2010, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666/93, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se as partes às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) para atendimento das necessidades do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos anexos do edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA.

1.2 – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA e seus anexos; e (b) a proposta da **CONTRATADA** ao referido certame.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1 – O presente Contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA, constante do Processo nº 2021/1363778, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 125.990,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais) de acordo com os valores especificados na proposta vencedora.

4.1.1 – Nos preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com transporte, frete, seguro, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

4.2 – As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir especificada:

Programa de Trabalho	Valor (R\$.)			Nota de Empenho	
	33.90.33.00	33.90.39.00	Soma	Nº	Data
01.032.1493.8515.0000	4.483,63	--	4.483,63	2022NE00081	10/02/2022
01.032.1493.8748.0000	67.254,45	--	67.254,45	2022NE00082	10/02/2022
01.032.1493.8752.0000	9.415,62	--	9.415,62	2022NE00083	10/02/2022
01.032.1493.8957.0000	44.836,30	--	44.836,30	2022NE00084	10/02/2022
SOMA	125.990,00	--	125.990,00		
Fonte/Origem do recurso	0101000000 – Recursos do Tesouro do Estado				

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 – Para execução do objeto deste Contrato, a CONTRATADA atenderá aos requisitos, condições e prazos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA e seus anexos e, mais especificamente, nas determinações contidas no item “5” do Anexo I (Termo de Referência) do referido edital, ficando desde já estabelecido que a inobservância a esses requisitos, condições e prazos implicará recusa formal da execução do objeto contratado, sujeitando o infrator à aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MPC/PA

6.1 – Para garantir o cumprimento do presente contrato, o MPC/PA se obriga a:

6.1.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta.

6.1.2 – Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado dentro das normas estabelecidas pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA e seus anexos.

6.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

6.1.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos a quem de direito, para as providências cabíveis.

6.1.5 – Verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA e na proposta.

6.1.6 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

6.1.7 – Monitorar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.1.8 – Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.1.9 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido, na forma da lei.

6.1.10 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

6.1.11 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

6.1.12 – cumprir fielmente as cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

6.2 – O **MPC/PA** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas na legislação pertinente:

7.1.1 – Cumprir todas as obrigações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço.

7.1.2 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e na sua proposta.

7.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Instituição, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o MPC/PA autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.4 – Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

7.1.5 – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; iv) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e v) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1.6 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cujo inadimplemento não transfere a responsabilidade ao MPC/PA.

7.1.7 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.8 – Submeter previamente, por escrito, ao MPC/PA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

7.1.9 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.10 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.1.11 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.12 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, assim como o fornecimento de contatos, e-mails, sistemas de suporte e endereços para a resolução de questões contratuais e técnicos.

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Não será admitida a subcontratação para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que: i) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; ii) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; iii) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e iv) haja a anuência expressa do MPC/PA à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, o CONTRATANTE designará representante para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto da presente contratação.

10.2 – O fiscal do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências (indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome dos agentes envolvidos) relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, atestará as notas fiscais/faturas, para fins de pagamento, e emitirá os termos de recebimento provisório e definitivo.

10.1.1 – Por ato próprio, o fiscal do contrato poderá delegar suas atribuições a outro servidor.

10.2 – Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **MPC/PA**, para representá-la sempre que for necessário.

10.3 – A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por danos causados diretamente ao **MPC/PA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1 – O **Valor Total da Despesa (VTD)** será calculado pelo produto entre o **Valor da Despesa Efetivamente Realizada (VDR)** com emissão, cancelamento ou remarcação de passagens aéreas, e a **Taxa de Agenciamento (TxA)** da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA, que é de 0,8963, ou seja: **VTD = VDR * 0,8963**.

11.2 – (s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) será(ão) atestada(s) pelo fiscal do Contrato e deve(em) ser acompanhada(s) da portaria ou outro documento hábil que autorize o deslocamento do Membro, servidor ou colaborador do MPC/PA, e do respectivo comprovante de embarque.

11.3 – A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do **Ministério Público de Contas do Estado do Pará – MPC/PA**, já qualificado neste instrumento, e deverá(ão) conter a descrição dos serviços executados, os impostos incidentes sobre os mesmos, além dos elementos listados nos incisos “I” a “VI” da subcláusula “11.6” deste contrato.

11.4 – A entrega da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) ocorrerá na sede do **MPC/PA** ou por e-mail.

11.5 – A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente acompanhada(s) da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6 – O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) apresentada(s) expressa(m) os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I – o prazo de validade;

II – a data da emissão;

III – os dados do contrato e do órgão contratante;

IV – o período de prestação dos serviços;

V – o valor a pagar;

VI – eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7 – Para o pagamento, a(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s) deverá(ão) ser obrigatoriamente atestada(s) pelo servidor designado como fiscal do contrato.

11.8 – O pagamento será efetuado pelo **MPC/PA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s).

11.9 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10 – Havendo erro na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Fatura(s), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento terá início no dia útil imediatamente subsequente ao da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MPC/PA.

11.11 – Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.12 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **MPC/PA**.

11.13 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **MPC/PA** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto ao inadimplemento da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14 – Persistindo a irregularidade, o **MPC/PA** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.14.1 – Será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **MPC/PA**.

11.15 – Do montante devido à **CONTRATADA**, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações aplicadas pelo **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Não será exigida garantia da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** que:

I – causar a inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II – ensejar o retardamento da execução do objeto;

III – fraudar na execução do contrato;

IV – comportar-se de modo inidôneo;

V – cometer fraude fiscal;

VI – não manter a proposta.

13.2 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o **MPC/PA** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade de falta cometida:

I – **Advertência**, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **MPC/PA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – **Multas**: (a) de **0,02% (dois centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, e até o nono dia corrido, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida; (b) de **0,06% (seis centésimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor dos itens entregues com atraso, a partir do décimo dia corrido de atraso, e até o trigésimo dia corrido, momento em que o **MPC/PA** poderá decidir pela continuidade da multa, pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, ou pela aplicação da multa prevista na alínea “c”, a seguir; (c) de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do fornecimento, na hipótese de inexecução total, caracterizada se: (c.1) completados trinta dias corridos de atraso, a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total; (c.2) houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas; ou (c.3) o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere a alínea “b” (hipótese em que também poderá ocorrer o cancelamento do pedido ou documento correspondente ou, ainda, a continuidade da aplicação da multa de 0,06% prevista na alínea “b”);

III – **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinarem sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13.3 – As sanções previstas nos incisos I, III, e IV da sub cláusula “13.2”, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.4 – A aplicação da sanção estabelecida no inciso IV da sub cláusula “13.2” é de competência exclusiva do

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias corridos da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

13.5 – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, na conta bancária do **MPC/PA**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

13.6 – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da notificação.

13.6.1 – Atingido o limite de 60 (sessenta dias), o débito poderá ser cobrado judicialmente.

13.7 – No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **MPC/PA** poderá proceder ao desconto da multa devida no crédito disponível para a **CONTRATADA**.

13.8 – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente, conforme estabelece o subitem “**13.6.1**”.

13.9 – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao **MPC/PA**, decorrente das infrações cometidas.

13.10 – O valor de qualquer das multas, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito da **CONTRATADA** existente no **MPC/PA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 – Conforme o disposto no inciso IX, do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **MPC/PA** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

14.2 – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8666/93 ensejará a rescisão deste contrato.

14.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado à **CONTRATADA**, em cada caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.5 – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **MPC/PA**, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei nº 8666/93, acarretará a correspondente sanção prevista na cláusula anterior.

14.6 – Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **MPC/PA** contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as diretrizes previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e será limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do contrato, com manutenção de sigilo e de confidencialidade de todas as informações acessadas, sendo vedado o seu repasse a terceiros, salvo quando decorrentes de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, para viabilizar a execução contratual ou, quando for o caso, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

15.2 – As partes responderão administrativa e judicialmente em caso de danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

15.3 – As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo.

15.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de segurança relativo aos dados pessoais compartilhados ou disponibilizados em razão do presente contrato e adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, quando for o caso.

15.5 – A CONTRATADA responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação do CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto de eventual transferência.

15.6 – A critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.7 – Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 – A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, venham a causar ao **MPC/PA** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, conforme estabelece o §5º do artigo 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 – Fica eleito entre as partes, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio com fundamento no presente contrato, que não possa ser resolvida administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 – Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços constantes neste instrumento.

19.2 – O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.

19.3 – Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam este instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo também o assinam.

Belém(PA), 23 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME DA
COSTA**

**SPERRY:003970749
05**

Assinado de forma digital
por GUILHERME DA COSTA
SPERRY:00397074905
Dados: 2022.02.24
16:16:45 -03'00'

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador Geral de Contas do Estado do Pará
Contratante

**WEVERSON
DE LIMA
FERNANDES
S
JUNIOR:12
627184652** Assinado de
forma digital por
WEVERSON DE
LIMA FERNANDES
JUNIOR:12627184
652
Dados:
2022.02.24
08:44:34 -03'00'

WEVERSON DE LIMA FERNANDES JUNIOR

Corp Travel Viagens Turismo Corporativo Eirelli
Contratada



Testemunhas:

NAZARE DO SOCORRO
GILLET DAS
NEVES:21080534253

Assinado de forma digital por
NAZARE DO SOCORRO GILLET DAS
NEVES:21080534253
Dados: 2022.02.24 20:12:28 -03'00'

Nazaré do Socorro Gillet das Neves
CPF 210.805.342-53

SAMUEL ALMEIDA
BITTENCOURT

Assinado de forma digital por
SAMUEL ALMEIDA BITTENCOURT
Dados: 2022.02.24 17:00:35
-03'00'

Samuel Almeida Bittencourt
CPF 009.741.353-48

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Desempenho para a Progressão Funcional Horizontal por Merecimento, conforme tabela abaixo, elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

MATRÍCULA	NOME	ENQUADRAMENTO ATUAL			PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR MERECIMENTO			A CONTAR DE:
		Cargo atual	Cl	Nv	Cargo Enquadramento	Cl	Nv	
0100298	ANA MARIA DA MOTTA GARCIA	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo -TCE -CA-401	D	2	Auxiliar Técnico de Controle Externo-Administrativo -TCE -CA-401	D	3	26/01/2022

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 766109

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 38.124, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO a solicitação da interessada através de expediente protocolizado sob o nº 003632/2022.

RESOLVE:

CONCEDER à servidora NAZARÉ DA GRAÇAS GOMES NASCIMENTO, Analista Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0178810, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-12-2015/2018 nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 09-03 a 07-04-2022.

ALICE CRISTINA DA COSTA LOUREIRO
Secretária de Gestão de Pessoas

Protocolo: 765947

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 38.123, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição o servidor RAIMUNDO CALDAS BATISTA, matrícula nº 0100464, no cargo de Auditor de Controle Externo - Direito TCE-CT-603, Classe D, Nível 01, a partir de 01-03-2022, de acordo com o arts. 3º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º, 3º e 6º, inciso I da Emenda Constitucional nº 77/2019, art.131, parágrafo 1º, inciso IX e art. 140, inciso III da Lei nº 5.810/94, art. 28, inciso I da Lei nº 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente eletrônico nº 001016/2022, com provento mensal de R\$ 18.389,28 (dezoito mil, trezentos e oitenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 766105

PORTARIA Nº 38.122, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

APOSENTAR, voluntariamente por tempo de contribuição a servidora PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS, matrícula nº 0961361, no cargo de Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, a partir de 01-03-2022, de acordo com os arts. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003; 2º e 5º da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 49/2005; arts. 114, 131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, combinado com o art. 2º da Emenda Constitucional nº 77/2019; artigo 28, I da Lei 8.037/2014, tendo em vista o que consta do expediente nº 000253/2022, com provento mensal de R\$ 55.584,99 (cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos).

DETERMINAR que os proventos acima sejam submetidos ao redutor constitucional no que excederem aos subsídios dos Conselheiros deste Tribunal, nos termos do artigo 37, inciso XI da CF/1998, combinado com o § 2º do art. 39 da Constituição do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 766055

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 05/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 049/2021-MP/PA. Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e M. C. Xerfan Recepções ME (CNPJ 05.332.940/0001-00) Objeto do Contrato: prestação de serviços de alimentação.

Vigência: 24/02/2022 a 24/07/2022.

Valor do Contrato: R\$ 67.317,00 (Sessenta e sete mil, trezentos e dezessete reais). Dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8515.0000/01.032.1493.8748.0000/01.032.1493.8957.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000. Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 24/02/2022

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 766133

Extrato de Contrato

Nº do Contrato: 04/2022 - MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 01/2022-MPC/PA.

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Corp Travel Viagens e Turismo Corporativo Eirelli (CNPJ 05.929.934/0001-26)

Objeto: Contratação de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Vigência: 24/02/2022 a 24/02/2023.

Valor do Contrato: R\$ 125.990,00 (cento e vinte e cinco mil, novecentos e noventa reais).

Dotação orçamentária:

01.032.1493.8515.0000	4.483,63
01.032.1493.8748.0000	67.254,45
01.032.1493.8752.0000	9.415,62
01.032.1493.8957.0000	44.836,30

Foro: Foro da Comarca de Belém, Estado do Pará.

Data da assinatura: 24/02/2022

Ordenador Responsável: Guilherme da Costa Sperry, Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 766142

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 0781/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a necessidade de consecução dos objetivos do Grupo de Trabalho de Execução Penal e Sistema Penitenciário - GTEPSP, criado pela PORTARIA Conjunta nº 001/2017-MP/PJG-CGMP, de 11/01/2017, publicada no D.O.E. de 12/01/2017; e, CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 021/2022/MP/PJG/CAO-CRIMINAL, de 18/02/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 2385/2022, em 18/02/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR para, sem prejuízo de suas atribuições, em substituição à Promotora de Justiça BRUNA REBECA PAIVA DE MORAIS, compor o Grupo de Trabalho de Execução Penal e Sistema Penitenciário - GTEPSP, a contar de 21/02/2022, até ulterior deliberação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 25 de fevereiro de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0782/2022-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 005/2022/CMP/RA/BA, de 18/02/2022, protocolizado no "SIP" sob o nº 2375/2022, em 18/02/2022,